

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE OPERAÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA E PROCEDIMENTOS EM MONITORAMENTO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS DO GRANDE ABC, QUE ENVOLVE TECNOLOGIAS INSTALADAS LOCALMENTE E NA NUVEM**, decorrente do Processo de Compras nº 015/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.065.638-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.931/0001-77, com sede na Rodovia Geraldo Scavone, nº 2.080, Galpão 25, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí – SP, CEP: 12.305-490, neste ato representada por sua Sócia-diretora Sra. **LYSS BEZERRA E MELO ZANGARO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.683.988, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 052.074.068-84, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE OPERAÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA E PROCEDIMENTOS EM MONITORAMENTO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS DO GRANDE ABC, QUE ENVOLVE TECNOLOGIAS INSTALADAS LOCALMENTE E NA NUVEM**, conforme condições do Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados na sede do Centro Regional de Gerenciamento de Emergências do ABC (CGE ABC), instalado nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, na Av. Ramiro Colleoni, nº 05, Centro, Santo André – SP, de forma presencial e remota, ininterruptamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 3.1. A Contratada deverá disponibilizar Metereologista para desenvolver suas atividades na sede do Centro Regional de Gerenciamento de Emergências do ABC (CGE ABC), de segunda a sexta-feira, 06 (seis) horas por dia, 30 (trinta) horas semanais, por um período de 45 (quarenta e cinco dias).

3.1.1. Nas horas, dias, finais de semana e feriados em que não estiver operando presencialmente, o Metereologista deverá atuar de forma remota, interpretando os dados, emitindo relatórios, avisos e alertas. Porém, em situações emergenciais, havendo necessidade, a Contratada deverá garantir que o profissional Metereologista possa atender, de forma presencial, no CGE ABC.

## CLÁUSULA QUARTA DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS





**4.1.** No decorrer do contrato, a Contratada está responsável por desenvolver as seguintes atividades:

**4.1.1.** Operacionalizar o sistema de monitoramento de tempo e clima e outros sistemas de dados meteorológicos e hidrológicos, necessários para a obtenção de dados e informações ao CGE ABC;

**4.1.2.** Realizar a leitura, codificação, decodificação e registro dos elementos de observação meteorológica necessários ao planejamento das ações de segurança da população, bem como à emissão de boletins meteorológicos;

**4.1.3.** Analisar e interpretar dados meteorológicos, obtidos por meio de estações meteorológicas, de radares em tempo real, de recepção de imagens de satélites, modelos numéricos de previsão, radiossondagem e rede telemétrica, organizando-os em bancos de dados visando aos prognósticos meteorológicos;

**4.1.5.** Realizar relatório diário dos trabalhos, em documento específico, para fins de registro das atividades e apreciação do Responsável Técnico Regional;

**4.1.6.** Analisar várias possibilidades da evolução do tempo;

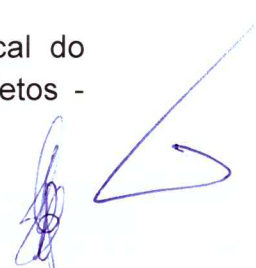
**4.1.7.** Gerar previsões baseadas em probabilidades e análises.

**4.1.8.** Elaboração quinzenal de relatório técnico das atividades realizadas pelo profissional meteorologista e demais responsabilidades pertinentes ao contrato, contendo a descrição, o objetivo, recursos humanos e a periodicidade das mesmas, a fim de subsidiar o monitoramento e acompanhamento técnico do serviço contratado, contendo os eventos ocorridos e sistemas meteorológicos que o provocaram (nexo causal).

**4.1.9.** Envio de boletins diários, alertas, conforme itens anteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**5.1.** Os produtos (relatórios e documentos técnicos) e a Nota Fiscal do serviço deverão ser entregues à Diretoria de Programas e Projetos -



DPP do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento da execução do serviço contratado.

### **CLAUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1.** Os objetos serão considerados aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovante, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.
- 6.2.** O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a entrega ou recolhimento do material e serviços ao destinatário, contendo a assinatura do recebedor e a data da entrega, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.
- 6.4.** O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:
- 6.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- 6.4.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





**7.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

- Executar, avaliar e supervisionar as atividades contratadas;
- Aceitar que todas as informações levantadas e analisadas, inclusive aquelas provenientes de organismos parceiros, são de posse total do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sendo vetado qualquer utilização, por parte da contratada, conforme padrões éticos universalmente aceitos;
- Dispor de profissional Meteorologista para execução dos serviços, presencial e remotamente, no CGE ABC;
- Arcar com as despesas de encargos sociais da empresa relativos à prestação de serviços;
- Informar à Contratante sobre possíveis substituições de profissional (is), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e comprovação profissional, acadêmica e de vinculação (contrato de trabalho), conforme item 5 deste Termo de Referência;
- Desenvolver suas atividades em conformidade com o escopo apresentado na proposta, devidamente aceito pela Contratante;
- Remunerar o profissional por si contratado, não havendo qualquer vínculo específico entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o referido profissional;
- Sob todos os aspectos, prestar os serviços mediante o uso da melhor técnica, visando a mais perfeita consecução dos resultados, obedecidas às especificações técnicas exigidas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- Relatar, de imediato, à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

**7.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- Monitorar e fiscalizar as ações da Contratada;
- Efetuar o pagamento quando apresentados todos os documentos necessários na prestação de contas;
- Disponibilizar subsídios para contribuir com a execução das atividades ora contratadas;
- Informar à contratada sobre eventual alteração de calendário.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**8.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da**



CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade de dados, procedimentos físicos de armazenamento e transporte de informações durante a execução dos serviços.

- 8.2.** A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a organização, operacionalização dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer outras que vier a tomar conhecimento por força de natureza especial do objeto do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam.
- 8.3.** A CONTRATADA concordará em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais sob sua direção e controle, que lidarem com as informações, respeitem as respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DEZ DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 10.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)**.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), a ser quitada após 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato; a segunda, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), 15 (quinze) dias após a primeira parcela, tudo nos termos da Cláusula Onze, item 11.1 deste Contrato.

- 10.2.** As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2018, e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

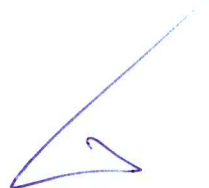




## CLÁUSULA ONZE DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 8.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 11.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 8.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 11.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 11.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 11.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.6.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Santander n.º 033, agência n.º 4334, conta n.º 013001870-8.**
- 11.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

## CLÁUSULA DOZE DAS SANÇÕES



- 12.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 12.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 12.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 12.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 12.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 12.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 12.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para





interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

**12.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

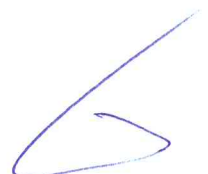
**12.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA TREZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, Termo de Referência e pela Proposta da Contratada acostada aos autos do Processo de Compras nº 015/2018.

### **CLÁUSULA CATORZE DO FORO**



14.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 26 de fevereiro de 2018.



**FABIO CONSTANTINO PALACIO**  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



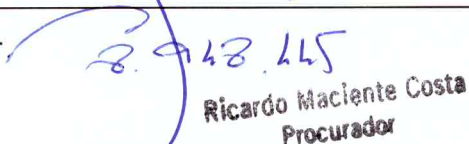
**LYSS BEZERRA E MELO ZANGARO**  
Sócia-Diretora

**SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1ª

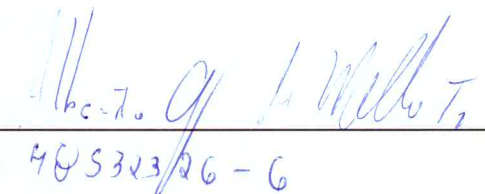
RG.



2.948.645  
Ricardo Maciente Costa  
Procurador

2ª

RG.



485323/26-6